



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 590/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/22.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que "cria a obrigatoriedade de implante de chips de identificação em cães e gatos doados ou vendidos no Município de São Paulo".

De acordo com a propositura, todo estabelecimento que comercialize, exponha à venda, doe, ou exponha à doação, deverá entregar os cães e gatos ao proprietário com chip de identificação.

Nos termos da justificativa, o projeto tende a facilitar que animais perdidos sejam encontrados com maior facilidade, evitando dor e sofrimento para os donos. Informou a nobre autora, ademais disso, que a sociedade acompanhou, recentemente, o caso da cachorrinha Pandora, que ficou perdida por 45 dias, causando grande comoção.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

No plano material, o projeto também encontra respaldo, eis que se relaciona com a temática de proteção do meio ambiente, dever do Estado, através de todos os entes federativos, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

Observe-se, ainda, que em relação aos animais domésticos foi expressa a Lei Orgânica ao prever em seu art. 188 o dever de sua proteção por parte do Poder Público.

Destarte, inegável que o projeto contribui com a garantia de um meio ambiente saudável e equilibrado, o que vai ao encontro das necessidades da sociedade.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/05/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)
Edir Sales (PSD)
Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Relator
Rubinho Nunes (UNIÃO)
Sandra Tadeu (UNIÃO)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2022, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.